

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Aos 20 dias do mês de maio de 1963, na Capital Federal, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Ministério da Agricultura, doravante designado como "Ministério" e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante designada como ABCAR, representados respectivamente, pelo Dr. José Ermirio de Moraes, Ministro da Agricultura e Dr. João Napoleão de Andrade, Presidente da ABCAR, celebram, na forma e para os fins acima caracterizados, o presente Convênio que vai também assinado pelos representantes das seguintes entidades integrantes do Sistema Brasileiro Cooperativo de Extensão Rural, coordenado pela ABCAR, doravante designadas "Associações Estaduais": Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural, ANCAR, Dr. Constantino Pontual Gomes Ferreira; e seus programas Estaduais, do Ceará — ANCAR-CE, Dr. Pedro Menezes Coll, da Paraíba — ANCAR-PB, Dr. Maurício Camurça, do Rio Grande do Norte — ANCAR-RN, Dr. Faustino de Albuquerque Sobrinho, de Pernambuco — ANCAR-PE, Dr. Joaquim Moreira de Mello, de Sergipe — ANCAR-SE, Dr. Hildegardo Rodrigues Nogueira e da Bahia — ANCAR-BA, Dr. Antônio Carlos Pedreira, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Maranhão, ACAR-Maranhão, Dr. Aldemir Silva, da Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural do Estado de Alagoas — ANCAR-Alagoas, Dr. Antônio José da Cunha Chagas, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo — ACARES, Dr. Osman Francischetto Magalhães, da Associação de Crédito e Assistência Rural — ACAR, Dr. José Paulo Ribeiro, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro — ACAR-RJ, Dr. Maurício Cantallice de Medeiros, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná — ACARPA, Dr. Lívio Luiz de Almeida, da Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina — ACARESC, Dr. Glauco Olinger e da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR, Dr. Archimínio Almeida Teixeira.

Cláusula Primeira — As obrigações aqui assumidas pelo Ministério serão cumpridas pelo Departamento de Promoção Agropecuária (daqui por diante referido como DPA) e representado pelo seu Diretor Geral, Eng. Agrônomo A.R. de Oliveira Motta Filho, nomeado por decreto publicado no *Diário Oficial*, de 3-2-63, conforme estabelecem o art. 56, o item I do art. 57, o item II do art. 63 e o art. 67 do Decreto nº 51.701 de 11.2.63, que aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11.10.62.

Cláusula Segunda — Objetiva este Convênio a realização, em todo o território nacional, dos trabalhos de assistência técnica às populações rurais e suas famílias, inclusive aqueles que se referem à economia doméstica e à juventude rural, realizados dentro dos métodos clássicos de Extensão.

Cláusula Terceira — A ABCAR e as Associações Estaduais competirá a realização dos seguintes trabalhos:

I — A ABCAR: de coordenação e apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações Estaduais, principalmente através:

a. de treinamento do pessoal técnico e administrativo;
b. da prestação de assistência técnica visando a desenvolver e aperfeiçoar a metodologia de Extensão;
c. da produção de material informativo, documentário e educacional, de alcance nacional, destinado ao uso dos extensionistas;

TÉRMINOS DE CONTRATO

d. da realização de reuniões nacionais especializadas, tendo em vista sistematizar atividades e normas da Extensão;

e. da obtenção de recursos necessários ao custeio dos seus serviços e das Associações Estaduais, exceto os oriundos do Ministério;

f. da coleta sistematizada e interpretação dos resultados alcançados no desenvolvimento dos trabalhos;

g. colaborar com o DPA na aplicação de métodos de apuração usados na extensão rural, e, ainda, no planejamento em geral.

II — As Associações Estaduais, em suas áreas de atuação:

a) de incremento à produção e à produtividade agropecuária, dando especial atenção a gêneros alimentícios básicos, matérias primas essenciais à indústria nacional e produtos de exportação;

b) de desenvolvimento de atividades de natureza social, compreendendo principalmente projetos de incremento à produção doméstica de alimentos para consumo da família, de melhor preparo e correto uso de alimentos, de saúde, saneamento, habitação e melhoramento do lar;

c) de trabalho com a juventude rural, através de projetos pelos quais filhos de agricultores desenvolvam eficientes técnicas de produção em atividades agropecuárias e de economia doméstica;

d) de difusão, junto aos agricultores, das condições de concessão do crédito rural, orientando-os na aplicação de recursos, mediante planejamento das suas atividades;

e) de estímulo ao movimento associativista, principalmente no que se refere à criação de cooperativas.

Cláusula Quarta — Ao DPA competirá:

a. encaminhar anualmente à ABCAR as normas fixadas e os objetivos a alcançar relativos ao planejamento do Ministério e, especificamente, ao DPA;

b. comunicar à ABCAR os reajustamentos que forem introduzidos no planejamento a que se refere o item anterior;

c. manter a ABCAR e as Associações Estaduais informadas da orientação e normas que determinar às suas dependências;

d. proporcionar ao seu pessoal orientação que evite desajustes entre a filosofia de extensão e as práticas em uso.

Cláusula Quinta — Para a realização dos trabalhos objeto deste convênio a ABCAR e as Associações Estaduais concorrerão, no corrente ano, com as seguintes contribuições:

a. serviços do seu pessoal, compreendendo mais de 700 técnicos (Agrônomos, Veterinários, Economistas Domésticos, Técnicos Agrícolas e Especialistas em Informação) e funcionários administrativos;

b. serviços do Escritório da ABCAR, de 15 Escritórios Estaduais, cerca de 35 Escritórios Regionais e 250 Escritórios Locais, todos equipados com veículos, material de escritório e material básico de demonstração agropecuária e de economia doméstica;

c. recursos financeiros oriundos de fontes municipais, estaduais e federal, que não do Ministério.

Cláusula Sexta — Para a realização dos trabalhos objeto deste convênio o DPA concorrerá, no corrente ano, com as seguintes contribuições:

a. assistência técnica de sua organização, bem como através dos entendimentos necessários, a dos demais órgãos do Ministério;

b. cessão de locais, em suas dependências, para áreas de demonstração;

c. mediante prévio entendimento, o uso de partes das suas estabelecimen-

tos para reuniões ou demonstrações a agricultores;

d. reparos e manutenção de veículos dos Serviços de Extensão em suas oficinas, mediante pagamento do material gasto ou conforme for estabelecido;

e. quando possível, cessão de prédios ou residências para uso pelos Serviços de Extensão;

f. as facilidades ou auxílios de suas Diretorias;

g. pessoal técnico, administrativo ou de outra natureza para colaborar nas atividades dos Serviços de Extensão;

h. treinamento do pessoal necessário aos Serviços de Extensão.

Parágrafo único — Além das contribuições especificadas nesta Cláusula, contribuirá ainda o Ministério com a importância de Cr\$ 309.480.000,00 (trezentos e nove milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), destaque do crédito de Cr\$ 563.920.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), constante do vigente orçamento com a seguinte classificação: 11 — Departamento de Promoção Agropecuária, Despesas de Capital Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime, etc. Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da produção, 33) Serviços de Extensão Agrícola, etc. art. 4º, anexo 4, Subanexo 4.11 — M. A., Lei nº 4.177, de 11-12-62, cuja importância foi deduzida e escriturada na escrituração do D.P.A., para ser depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A. ou em suas Agências nos Estados, nos termos da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Setima — Dentro de suas possibilidades, as partes contratantes acordarão as contribuições destinadas a este Convênio nos anos subsequentes.

Cláusula Oitava — O "Ministério", através do D.P.A., terá 5 (cinco) representantes na Junta Governativa da ABCAR e 2 (dois) representantes em cada Junta Governativa das Associações Estaduais.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto nesta cláusula a ABCAR e as Associações Estaduais promoverão as medidas cabíveis.

Cláusula Nona — As contribuições em dinheiro prestadas pelo Ministério, através do DPA, específicas para Extensão Rural, serão depositadas em conta corrente própria, aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em nome da ABCAR, e por ela movimentada.

Parágrafo único — As contribuições provenientes de verbas não específicas serão distribuídas pelo DPA, conforme o interesse do serviço, através da ABCAR, das Associações Estaduais ou dos Serviços Locais de Promoção Agropecuária.

Cláusula Décima — Poderão ser aceitas contribuições internacionais, de Estados, de Prefeituras, de outras entidades oficiais ou particularmente de qualquer natureza, que obedecerão, quando ao seu depósito e movimentação, ao disposto na cláusula nona.

Parágrafo único — As contribuições internacionais referidas nesta cláusula serão recebidas através do DPA, que ouvirá a ABCAR e as Associações Estaduais.

Cláusula Décima Primeira — A ABCAR apresentará ao Diretor do DPA, até 31 de janeiro, prestação de contas das contribuições fornecidas pelo Ministério e relatório completo das suas atividades referentes ao ano vencido.

Parágrafo único — As partes convenientes acordarão outros meios para que o DPA, e a ABCAR se mantenham reciprocamente informados quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Os Serviços Locais de Promoção Agropecuária representarão o DPA, nas suas relações com as Associações Estaduais e promoverão o intercâmbio necessário com os demais órgãos do Ministério representados nas Delegacias Federais de Agricultura ou fora delas.

Parágrafo único — As Associações Estaduais utilizarão, na maior escala possível, os serviços dos técnicos especializados do DPA, e dos SLPA e outros que a estes competir promover, visando a dar apoio e maior eficiência às atividades dos seus Agentes de Extensão, notadamente no que se refere a aspectos tecnológicos de trabalho.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio terá a duração de três (3) anos e será prorrogado por igual período se não for denunciado seis (6) meses antes de seu término.

Cláusula Décima Quarta — O presente Convênio entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando esta por nenhuma indenização caso seja denegado o registro.

Cláusula Décima Quinta — O presente Convênio está isento de pagamento do selo, na forma do artigo 14, nº VI, parágrafo V da Constituição da República.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas: — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques e por mim — Celina Corrêa Pereira — Escriturária — Nível 8, com exercício na Equipe de Acórdos da Divisão de Orçamento, que o datilografarei.

Em 20 de maio de 1963. — José Ermirio de Moraes. — A. R. de Oliveira Motta Filho. — João Napoleão de Andrade. — Constantino Pontual Gomes Ferreira. — Pedro Menezes Coll. — Maurício Camurça. — Faustino Albuquerque Sobrinho. — Joaquim Moreira de Melo. — Hildegardo Rodrigues Nogueira. — Antônio Carlos Pedreira. — Aldemir Silva. — Antônio José da Cunha Chagas. — Osman Francischetto de Magalhães. — José Paulo Ribeiro. — Maurício Cantallice de Medeiros. — pp. Osiris Teixeira. — Vicente Benjamim de Albuquerque. — Lívio Luiz de Almeida. — pp. Glauco Olinger. — Christóvão A. Franco. — Archimínio Almeida Teixeira. — Manoel Rodrigues Pinho. — Maristela Ferreira Marques. — Celina Corrêa Pereira. (Nº 17.189 — 29-5-63 — Cr\$ 1.264,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Retificação

No Decreto nº 210, de 23 de setembro de 1962, publicado no *Diário Oficial* nº 186, de 2-9-62.

Onde se lê:

Deodoro Alves de Oliveira.

Leia-se:

Teodoro Alves de Oliveira.

FIRMAS

Auto de
Infração

Multa

CR\$

Fernando Giano	6.300	2.000,00
Fernando Jordão	6.118	2.000,00
Fernando & Filhos Ltda.	6.705	3.000,00
Fernando & Filhos Ltda.	6.706	1.000,00
Fernando & Filhos Ltda.	6.704	3.000,00
G. Domingos Ltda.	17.178	3.000,00
Gabriel Ribeiro	6.234	2.000,00
Gastão da Costa Ribeiro	11.954	2.000,00
Gastão da Costa Ribeiro	11.956	2.000,00
Geovani Santoro	5.832	4.000,00
Geovani Santoro	6.515	2.000,00
Geovani Santoro	6.291	2.000,00
Geovani Santoro	6.593	2.000,00
Geovani Santoro	6.594	2.000,00
Geraldo Oliveira	10.622	2.000,00
Geraldo Oliveira	10.621	2.000,00
Geraldo Reis Lavourinha	14.636	200,00
Gladstone Moraes Silva	8.690	2.000,00
Gonçalves & Gonçalves	14.749	2.000,00
Gonçalves & Gonçalves	14.748	2.000,00
Gonçalves & Gonçalves	6.653	200,00
Gonçalves & Gonçalves	6.665	2.000,00
Gonçalves Santos & Cia. Ltda.	10.652	1.000,00
Gonçalves Santos & Cia. Ltda.	10.653	3.000,00
Gonçalves Santos & Cia. Ltda.	9.118	2.000,00
Gonçalves Santos & Cia. Ltda.	12.340	2.000,00
Gráfica Progresso Ltda.	14.640	2.000,00
Gruta de Capri Ltda.	13.478	5.000,00
Gruta de Capri Ltda.	13.478	5.000,00
Gruta de Capri Ltda.	13.482	4.000,00
Gruta de Capri Ltda.	17.75	5.000,00
Gulherme Filgueiras	12.696	200,00
H. Cerqueira de Roupas Ltda.	6.194	3.000,00
Hazafer do Brasil Ltda.	5.865	3.000,00
Helena Gamerman & Cia.	6.146	2.000,00
Helena Gamerman & Cia.	6.147	2.000,00
Helena Gamerman & Cia.	6.303	2.000,00
Henrique Goldonadel & Cia.	6.484	2.000,00
Henrique Goldonadel & Cia.	10.149	1.000,00
Henrique Vellorethchi	6.672	2.000,00
Henrique Vellorethchi	6.671	2.000,00
Indústria Metalúrgica Lassance Ltda.	6.643	2.000,00
Irmãos Caetano Ltda.	6.810	5.000,00
J. C. Pires	6.141	2.000,00
J. C. Pires (Ind. de Beneficiamento de Mármore)	0.296	400,00
J. C. Pires (Ind. de Beneficiamento de Mármore)	6.142	2.000,00
J. C. Ramos & Cia.	6.732	3.000,00
J. C. Ramos & Cia.	6.735	1.000,00
J. Cardoso	5.867	3.000,00
J. Donato Júnior	6.250	3.000,00
J. Donato Júnior	6.249	3.000,00
J. Mendes & Moreira Ltda.	6.634	2.000,00
J. Mendes & Moreira Ltda.	6.635	3.000,00
J. V. de Castro	6.678	3.000,00
João Rodrigues Rocha Enes	6.272	3.000,00
Jorge Ferreira de Almeida	6.269	2.000,00
José da Costa Tavares	11.957	2.000,00
José da Costa Tavares	11.958	2.000,00
José Gonçalves dos Santos	17.216	200,00
José Gonçalves dos Santos	17.217	1.000,00
José da Oliveira	6.313	2.000,00
José Villarino Pinheiro	8.172	2.000,00
Juste & Companhia	8.794	2.000,00
Juste & Companhia	12.201	2.000,00
Juste & Companhia	12.203	2.000,00
Juste & Companhia	12.202	5.000,00
Juste & Companhia	13.302	1.000,00
Laboratório Americano S. A.	14.185	2.000,00
Laboratório Tostes S. A.	10.736	1.000,00
Laboratório Tostes S. A.	10.738	2.000,00
Laboratório Tostes S. A.	10.991	2.000,00
Laboratório Tostes S. A.	12.219	4.000,00
Laboratório Tostes S. A.	12.265	4.000,00
Laboratório Tostes S. A.	12.266	3.000,00
Leão Birman	19.691	2.000,00
Leitão Brasileira Ltda.	15.928	2.000,00
Leopoldo Gonçalves	17.122	2.000,00
Lima & Pinheiro	10.799	2.000,00
Lima & Pinheiro	10.799	2.000,00
Livaldo Torres Coelho	6.819	2.000,00

PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Geral
de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8,
PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA
TRATOR PARA A PREFEITURA
DO DISTRITO FEDERAL

A Comissão Permanente de Concorrência Pública da Prefeitura do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, concorrência pública para fornecimento de peças para trator para a Prefeitura do Distrito Federal de acordo com as especificações da Condição (8.ª) oitava, objeto da concorrência do presente Edital, mediante as condições seguintes:

I — Da Inscrição

Primeira Condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a Inscrição à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16.º andar, Edifício Seguradoras — no Setor Bancário Sul — Brasília, D.F. até (3) três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia autenticada:

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do D.O. em que foram publicadas as atas das Assembleias Gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (dos terços);

d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) patentes de registro para Imposto de Consumo;

g) Título Eleitoral do responsável provando que votou na última eleição ou, que não tendo votado, se justificou de acordo com o artigo 38, alínea a e e da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); ao estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) prova de depósito da caução estipulada;

j) prova de capacidade técnica aferida mediante apresentação de atestado(s) ou certificado(s) de órgão ou entidade pública ou autarquia comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

l) documento(s) de idoneidade financeira datado(s) do corrente ano e expedido(s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;

m) prova de cumprimento das exigências do Decreto nº 161, de 21 de fevereiro de 1962 do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito, para os servidores da empresa e dos filhos destes).

II — Da apresentação das Propostas

Segunda Condição — As 16 horas do dia 19 de mês de junho de 1963 no Gabinete do Diretor da Divisão do Material da P.D.F., localizado no 16º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, Brasília, D.F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

Terceira Condição — A proposta será entregue em envelope lacrado em (4) quatro vias datilografadas sem rasuras ou entrelinhas, selada e rubricada ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, e acompanhada de catálogo ou prospectos dos produtos ofertados.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá, também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submeterá a todas as condições deste Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

Quarta Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá a abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que por sua vez, autenticará com a sua rubrica; depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunirá-se para apreciar-as, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta encaminhando, a seguir, o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório à aprovação do Sr. Prefeito do Distrito Federal. Este se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta Condição — A melhor proposta será aferida pelo critério do menor preço e, em caso de empate, sucessivamente pelo sistema de pagamento mais vantajoso ou pelo menor prazo para entrega do material. O preço proposto deverá ser global, incluindo-se, ainda, que a proposta detalhe o preço por unidade.

§ 1.º Reserva-se a Prefeitura do Distrito Federal o direito de optar por mais de uma proposta para atender aos diferentes grupos relacionados no item IV deste Edital.

§ 2.º Reserva-se ainda o direito de adquirir as quantidades de cada espécie até o limite da disponibilidade dos recursos respectivos consignados no orçamento respeitado o máximo de unidades (quantidade), relacionadas no presente Edital.

§ 3.º Em caso de igualdade de condições terão preferência os proponentes estabelecidos em Brasília, Distrito Federal.

Sétima Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando as irregularidades porventura constatadas as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — Objeto da concorrência
Oitava Condição — A concorrência terá por objeto o fornecimento de peças para trator, satisfazendo os seguintes requisitos:

PEÇAS PARA TRATORES

Grupo A

Trator Internacional Harvest — Tipo W.-450 (Agrícola)

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
1	Filtros p/Oleo Lubrificante — Ref. PR.122 ...	500
2	Filtros p/Oleo Combustível — Ref. 259.479 ..	500
3	Correias p/Ventilador — Ref. Good Year 53 ..	100
4	Correias p/Gerador — Ref. Pirelli — A 26 ...	50
5	Platinados — Ref. 353.172	30
6	Rotores — Ref. 353.896	30
7	Metros de Mangueira de 1 1/2"	5
8	Metros de Mangueira de 2"	5
9	Metros de Mangueira de 2 1/8"	5
10	Baterias seca carregada, de 12 volts, 80 A.H., tamanho aproximado: comp. 0.31 larg. 0.18 alt. 0.23	30
11	Pneus, tamanho: 7.50 x 18 com 6 lonas	30
12	Pneus, tamanho: 14 x 30 com 6 lonas (lameiro)	10

Grupo B

Trator Internacional Harvest — Tipo Td.-9 (Esteira)

1	Mangueiras curvas, para radiador — Ref. 275.173	10
2	Correias para ventilador — Dunlop — 20" 48.042 ..	10
3	Baterias seca carregada, de 12 volts, 100 A.H., tamanho aproximado: com. 0.41 larg. 0.18 alt. 0.23	30
4	Litros de água destilada para bateria quantidade necessária de solução especial para as baterias acima	300

Parágrafo único. As peças a serem entregues deverão ser apresentadas segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, a procedência, o acondicionamento perfeito, enfim todos os caracteres técnicos que as qualificam e identificam industrial e comercialmente, sendo resuscado o que se encontrar defeituoso ou danificado.

V — Das obrigações

Nona Condição — Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os produtos relacionados na oitava (8ª) Condição no prazo de até (30) trinta dias contados a partir do registro dos respectivos contratos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A entrega deverá ser efetuada em Brasília, em local a ser previamente indicado pela Comissão de Concorrência.

Décima Condição — O pagamento só poderá ser requerido após a entrega, em perfeitas condições do material fornecido com irrestrita observância ao que preceituam as Condições oitava (8ª) e nona (9ª) do presente Edital.

Décima Primeira Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da terceira (3ª) Condição as declarações expressas de submissão às condições asseguratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade e perda de caução.

VI — Da adjudicação do contrato

Décima Segunda Condição — Encerrados os trabalhos da Concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar ou não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 20ª Condição do Edital.

Décima Terceira Condição — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de se assim convier, em

caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de (5) cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado a contar da expiração do prazo combinado na 13ª Condição.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

Décima Quinta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

Décima Sexta Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

Décima Sétima Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na (9ª) Nona Condição para entrega do material a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Oitava Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante.

VIII — Da rescisão do contrato

Décima Nona Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência da Prefeitura do Distrito Federal;

c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

IX — Da caução

Vigésima Condição — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira (1ª) Condição deste Edital.

Vigésima Primeira Condição — O (s) vencedor (s) da Concorrência reforçará (ão) a caução inicial sempre que o caso, com a quantia necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo.

A caução inicial e seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Segunda Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencedores será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversas

Vigésima Terceira Condição — Maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal no 16º andar, Edifício Seguradoras — Setor Bancário Sul — Brasília, D.F., no horário normal de expediente.

Vigésima Quarta Condição — As dúvidas e as casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Brasília, em 21 de maio de 1963. — João Baptista Maciel Ventura, pela Comissão Permanente de Concorrência Pública.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6 PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE ESCRITÓRIO PARA A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

A Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, concorrência pública para fornecimento de máquinas de escritório para a Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações da Condição (8ª) oitava, objeto da concorrência do presente Edital, mediante as condições seguintes:

I — Da inscrição

Primeira Condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a inscrição à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — no Setor Bancário Sul — Brasília, D.F., até (3) três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia autenticada:

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.T.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do Diário Oficial em que foram publicadas as atas das Assembléias Gerais, constituição, instalação alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Lei 2/3 (dois terços);

d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) patentes de registro para Imposto de Consumo;

g) Título Eleitoral do responsável provando que votou na última eleição ou, que não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas a e c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); ao estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) prova de depósito da caução estipulada;

j) prova de capacidade técnica, aferida mediante apresentação de atestado (s) ou certificado (s) de órgão ou entidade pública ou autarquia comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e quantidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

l) documento (s) de idoneidade financeira datado (s) do corrente ano e expedido (s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;

m) prova de cumprimento das exigências do Decreto nº 161, de 31 de fevereiro de 1962 do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito, para os servidores da empresa e dos filhos destes).

II — Da Apresentação das Propostas
Segunda Condição — As 16 horas do dia 17 do mês de junho de 1963 no Gabinete do Diretor da Divisão do Material da P. D. F., localizado no 16º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, Brasília, D.F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

Terceira Condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em (4) quatro vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a primeira via, na forma da lei, e dirigida ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, e acompanhada de catálogos ou prospectos dos produtos ofertados.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá, também, sob pena de não ser levada em consideração a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as condições deste Edital e do Regimento de Contabilidade Pública.

III — Do Julgamento das Propostas

Quarta Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá a abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que por sua vez autenticará com a sua rubrica; depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunirá-se para apreciá-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer às exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de maná de classificação das propostas e do relatório de aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal. Esta se achar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência em que não tenha direito algum a nenhuma obrigação por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sétima Condição — A melhor proposta será aferida pelo critério do menor preço, bem como pelas qualidades técnicas e simplicidade de operação das máquinas, sendo que em caso de empate, sucessivamente pelo sistema de pagamento mais vantajoso ou pelo menor prazo para entrega do material. O preço proposto deverá ser global, excluindo-se, ainda que a proposta detalhe o preço por unidade.

§ 1º Reserva-se a Prefeitura do Distrito Federal o direito de optar por mais de uma proposta para atender aos diferentes grupos relacionados no item IV deste Edital.

§ 2º — Reserva-se ainda o direito de adquirir as quantidades de cada espécie até o limite da disponibilidade dos recursos respectivos consignados no orçamento respeitado o máximo de

unidades (quantidade), relacionadas no presente Edital.

§ 3º Em caso de igualdade de condições terão preferência os proponentes estabelecidos em Brasília, Distrito Federal.

Sétima Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — Objeto da concorrência

Oitava Condição — A concorrência terá por objeto o fornecimento de máquinas de escritório satisfazendo os seguintes requisitos:

MAQUINAS DE ESCRREVER, CALCULAR E SOMAR

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
Máquina de Escrever — Grupo "A"			
1	Elétrica, carro 46 cm. ou 18" 165 espaços, Paica ou 195 espaços Elite	Uma	9
2	Carro 38 cm. ou 15", 136 espaços, Paica ou 160 espaços, Elite, manual	Uma	16
3	Carro 46 cm. ou 18", 165 espaços, Paica ou 195 espaços, Elite manual	Uma	16
4	Carro 60 cm. ou 24", 265 espaços Paica ou 255 espaços, Elite, manual	Uma	7
5	Carro 70 cm. ou 28", 260 espaços Paica ou 310 espaços, Elite, manual	Uma	9
6	Semi — standard, carro 26 cm. ou 10,5" 90 espaços, Paica ou 104 espaços, Elite	Uma	1
Máquina de Calcular — Grupo "B"			
7	Elétrica impressora, capacidade: 12 algarismos na inscrição e 13 no total	Uma	16
8	Elétrica impressora com capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total com 2 totalizadores e 1 memória	Uma	1
9	Manual	Uma	2
Máquina de Calcular — Grupo "D"			
10	Manual impressora, com saldo negativo, capacidade: 10 algarismos na inscrição e 11 no total	Uma	2
11	Elétrica impressora com saldo negativo capacidade: 12 algarismos na inscrição 13 no total	Uma	6

Parágrafo único. As máquinas a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, o acondicionamento perfeito e todos os característicos técnicos que as qualifiquem e identifiquem industrial e comercialmente, sendo recusado as que se encontrarem defeituosas ou danificadas.

V — Das obrigações

Nona Condição — Os proponentes deverão obrigá-los a entregar os produtos relacionados na oitava (8ª) Condição e prazo de trinta (30) dias contados a partir do registro dos respectivos contratos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A entrega deverá ser efetuada em Brasília, em local a ser previamente indicado pela Comissão de Concorrência.

Décima Condição — O pagamento só poderá ser realizado após a entrega, em perfeitas condições do material fornecido, com restrição observância ao que preceituam as Condições Oitava (8ª) e Nona (9ª) do presente Edital.

Décima Primeira Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da terceira (3ª) Condição as declarações expressas de sujeição às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade e perda de caução.

VI — Da adjudicação do contrato

Décima Segunda Condição — Encerrados os trabalhos da Concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar ou não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 20ª Condição do Edital.

Décima Terceira Condição — A Prefeitura do Distrito Federal reservar-se-á o direito de se assumir convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notifiando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de (5) cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado a contar da expiração do prazo combinado na 13ª Condição.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

Décima Quinta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

Décima Sexta Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

Décima Sétima Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na (9ª) Nona Condição para entrega do material a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Oitava Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante.

VIII — Da rescisão do contrato

Décima Nona Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

IX — Da caução

Vigésima Condição — Para garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira (1ª) Condição deste Edital.

Vigésima Primeira Condição — O (s) vencedor (s) da Concorrência reforçará (ão) a caução inicial sempre que o caso, com a quantia necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo.

A caução inicial e seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Segunda Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversas

Vigésima Terceira Condição — Mais detalhes poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — Setor Bancário Sul — Brasília, D.F., no horário normal de expediente.

Vigésima Quarta Condição — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão. Brasília, 21 de maio de 1963. — João Baptista Maciel Ventura, pela Comissão Permanente de Concorrência Pública.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 7 PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

A Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, concorrência pública para fornecimento de sementes e mudas para a Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações da Condição (8ª) oitava, objeto da concorrência do presente Edital, mediante as condições seguintes:

I — Da inscrição

Primeira Condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a Inscrição à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — no Setor Bancário Sul — Brasília, D.F. até (3) três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia autenticada:

- a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do D.O. em que foram publicadas as atas das Assembleias Gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;
- b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;
- c) certidão relativa ao cumprimento da Lei 2/3 (dois terços);
- d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;
- e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;
- f) patentes de registro para Imposto de Consumo;
- g) Título Eleitoral do responsável provando que votou na última eleição ou, que não tendo votado, se justificou de acordo com o artigo 38, alíneas a e e da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;
- h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica);
- i) prova de depósito da caução estipulada;
- j) prova de capacidade técnica aferida mediante apresentação de atestado(s) ou certificado(s) de órgão ou entidade pública ou autarquia comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua

capacidade técnica e qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

l) documento(s) de idoneidade financeira datado(s) do corrente ano e expedido(s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;

m) prova de cumprimento das exigências do Decreto nº 161, de 21 de fevereiro de 1962 do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito, para os servidores da empresa e dos filhos destes).

II — Da apresentação das propostas

Segunda Condição — As 16 horas do dia 18 do mês de junho de 1963 no Gabinete do Diretor da Divisão do Material da P.D.F., localizado no 16º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, Brasília, D. F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

Terceira Condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em (4) quatro vias datilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a primeira via, na forma da lei, e dirigida ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, e acompanhada de catálogos ou prospectos dos produtos ofertados.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá, também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as condições deste Edital e do Regimento de Contabilidade Pública.

III — Do julgamento das propostas

Quarta Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, autenticará com a sua rubrica; depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer às exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando, a seguir, o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório à aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta Condição — A melhor proposta será aferida pelo critério do menor preço e, em caso de empate, sucessivamente pelo sistema de pagamento mais vantajoso ou pelo menor prazo para entrega do material. O preço proposto deverá ser global, exigindo-se, ainda, que a proposta detalhe o preço por unidade.

§ 1º — Reserva-se a Prefeitura do Distrito Federal o direito de optar por mais de uma proposta para atender aos diferentes grupos relacionados no item IV deste Edital.

§ 2º — Reserva-se ainda o direito de adquirir as quantidades de cada espécie até o limite da disponibilidade dos recursos respectivos consignados no orçamento, respeitado o máximo de unidades (quantidade), relacionadas no presente Edital.

§ 3º — Em caso de igualdade de condições terão preferência os proponentes estabelecidos em Brasília, Distrito Federal.

Sétima Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

Parágrafo único. As sementes e mudas a serem fornecidas deverão estar acondicionadas em embalagem própria e especial, para que as suas qualidades não se alterem.

A boa qualidade das sementes e mudas deverão ser garantidas pelo fornecedor.

V — Das obrigações

Nona Condição — Os proponentes deverão obrigar-se a entregar os produtos relacionados na oitava (8ª) Condição no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do registro dos respectivos contratos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A entrega deverá ser efetuada em Brasília, em local a ser previamente indicado pela Comissão de Concorrência.

Décima Condição — O pagamento só poderá ser requerido após a entrega, em perfeitas condições do ma-

terial fornecido, com irrestrita observância ao que preceituam as Condições Oitava (8ª) e Nona (9ª) do presente Edital.

Décima Primeira Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da Terceira (3ª) Condição as declarações expressas de sujeição às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade e perda de caução.

VI — Da adjudicação do contrato

Décima Segunda Condição — Encerrados os trabalhos da concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar ou não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 20ª Condição do Edital.

Décima Terceira Condição — A Prefeitura do Distrito Federal reservar-se-á o direito de se assim convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de (5) cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado e contar da expiração do prazo combinado na 13ª Condição.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

Décima Quinta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

Décima Sexta Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

Décima Sétima Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na (9ª) Nona Condição para entrega de material a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Oitava Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante.

VIII — Da rescisão do contrato

Décima Nona Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

IX — Da caução

Vigésima Condição — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira (1ª) Condição deste Edital.

Vigésima Primeira Condição — O (s) vencedor (s) da concorrência reforçará (ão) a caução inicial, sempre que o caso, com a quantia necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo.

A caução inicial e seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Segunda Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversas

Vigésima Terceira Condição — Maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — Setor Bancário Sul — Brasília, D.F., no horário normal de expediente.

Vigésima Quarta Condição — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Brasília 21 de maio de 1963. — João Baptista Macián Ventura, pela Comissão Permanente de Concorrência Pública

IMPOSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO: CR\$ 40.00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IV — Objeto da concorrência

Objeto da Concorrência — A Concorrência terá por objeto o fornecimento de sementes e mudas, satisfazendo os seguintes requisitos:

GRUPO "A"

Sementes

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	5	Quilo	Semente de "goiaba de quilo"
2	10	Quilo	Semente de "ervilha torta"
3	5	Quilo	Semente de "arroz (cavari)
4	5	Quilo	Semente de mostarda lisa da china
5	10	Quilo	Semente de milho espanhol
6	10	Quilo	Semente de melancia amarela
7	100	Saco	Semente de milho híbrido
8	10	Quilo	Semente de "abo chat"
9	10	Quilo	Semente de pimentão doce (quatro variedades)
10	10	Quilo	Semente de pepino parmito
11	10	Quilo	Semente de pepino aoda
12	6	Quilo	Semente de quiabo chufe de veados
13	11	Quilo	Semente de "balete vermelho"
14	10	Quilo	Semente de tomate Santa Cruz
15	10	Quilo	Semente de tomate maçã
16	10	Quilo	Semente de tomate trifurcado
17	60	Quilo	Semente de limão cravo
18	10	Quilo	Semente de repolho louco
19	11	Quilo	Semente de repolho chato de quintal
20	8	Quilo	Semente de repolho coração de boi
21	50	Saco	Semente de feijão marinho
22	50	Saco	Semente de feijão chumbinho
23	50	Saco	Semente de feijão preto
24	150	Saco	Semente de feijão de porco
25	150	Saco	Semente de macuna brêta
26	11	Quilo	Semente de aface repolhada s/rival
27	8	Quilo	Semente de aface pombo de ouro
28	8	Quilo	Semente de alfaca romana
29	10	Quilo	Semente de abóbora mexicana
30	11	Quilo	Semente de abóbora japonesa
31	5	Quilo	Semente de abóbora italiana
32	5	Quilo	Semente de acelga branca
33	5	Quilo	Semente de agrião folha larga
34	5	Quilo	Semente de espargo
35	10	Quilo	Semente de alho porró
36	20	Saco	Semente de arroz agulha
37	20	Saco	Semente de arroz amarelo
38	11	Quilo	Semente de beringela
39	10	Quilo	Semente de beterraba redonda
40	15	Quilo	Semente de cenoura de nantes comprida
41	15	Quilo	Semente de cenoura de nantes meio comprida
42	11	Quilo	Semente de cebola camária
43	10	Quilo	Semente de cebolinha
44	11	Quilo	Semente de couve manteiga
45	10	Quilo	Semente de couve-flor de neve
46	8	Quilo	Semente de coentro
47	5	Quilo	Semente de chicória
48	5	Quilo	Semente de espinafre nova zelândia
49	10	Quilo	Semente de ervilha péa
50	1	Quilo	Semente de jiló
51	20	Quilo	Semente de mamão
52	10	Quilo	Semente de tipitina especiosa (amendoim acácia)
53	10	Quilo	Semente de cássia jovânica
54	5	Quilo	Semente de capafaba
55	10	Quilo	Semente de cássia multijuga (aleluia)
56	5	Quilo	Semente de ipê róxo
57	5	Quilo	Semente de ipê amarelo
58	5	Quilo	Semente de cabiúna de campo
59	10	Quilo	Semente de babastimão do nato
60	5	Quilo	Semente de angico
61	20	Quilo	Semente de sibipirupa
62	10	Quilo	Semente de cambui
63	10	Quilo	Semente de cássia negra
64	5	Quilo	Semente de cazuarina equistifolia
65	5	Quilo	Semente de cazuarina glauca
66	10	Quilo	Semente de jacarandá rosa
67	10	Quilo	Semente de jacarandá
68	10	Quilo	Semente de jatobá
69	10	Quilo	Semente de jacutibá vermelho
70	10	Quilo	Semente de marinari (cássia grandis)
71	10	Quilo	Semente de pau marfim
72	10	Quilo	Semente de mirindiva
73	10	Quilo	Semente de óleo de copaíba
74	10	Quilo	Semente de paineira
75	10	Quilo	Semente de pau brasil
76	10	Quilo	Semente de pau mulato
77	10	Quilo	Semente de pinheiro (araucária angustifolia)
78	10	Quilo	Semente de sobrasil

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
79	100	Quilo	Semente de sucupira amarela
80	50	Quilo	Semente de flamboyant
81	50	Quilo	Semente de vinhático
82	20	Quilo	Semente de Sapucaia
83	20	Quilo	Semente de cássia mimosa
84	10	Quilo	Semente de cássia São João
85	5	Quilo	Semente de siprestes pyramidalis
86	20	Quilo	Semente de cássia vaeranthers
87	10	Quilo	Semente de falso pau brasil
88	10	Quilo	Semente de fadeiros
89	20	Quilo	Semente de suga edulis sessilis serratifolia
90	10	Quilo	Semente de jacarandá (jacarandá mimosa)
91	10	Quilo	Semente de jacarandá do campo
92	5	Quilo	Semente de cabreúva
93	5	Quilo	Semente de cajá mirim
94	10	Quilo	Semente de cássia ferrugina
95	10	Quilo	Semente de jacarandá julherata sprechiana

GRUPO "B"

Mudas

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	250	Uma	Muda de caqui
2	250	Uma	Muda de maçã
3	250	Uma	Muda de pêra
4	250	Uma	Muda de pêssigo marotão
5	250	Uma	Muda de pêssigo japonês
6	250	Uma	Muda de ameixas
7	250	Uma	Muda de ameixas do Japão — amarela
8	250	Uma	Muda de ameixas do Japão — róxo
9	250	Uma	Muda de figa de Varginha
10	250	Uma	Muda de uva italiana

(Dias: 3 e 4-6-63)

Superintendência Geral
da Fazenda

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Contrôlo

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE
RENDAS

EDITAL Nº 17

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Contrôlo da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do Art. 246 item III da Lei número 4.191 de 24-12-62 Código Tributário do Distrito Federal, cientifica a firma — Luciano Teixeira Guimarães, localizada atualmente à Av. W-4 Q. 48 Acampamento nesta Capital, que aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 1963, foi lavrado o Auto de Infração nº 160, por infração ao Art. 140 da Lei nº 4.191 de 24-12-62 Código Tributário do Distrito Federal.

Outrossim, fica a referida firma cientificada de que poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do Art. 252 do mesmo diploma.

A falta de apresentação de defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo.

Brasília, 17 de maio de 1963. — Luiz Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. no período de 17-05-63.

Firmas: — Motivos:

Nº 2.337 — Cia. Jansen de Flação S/A. — Relação de vendas efetuadas de 19-04 à 17-05-63, entrada e saída de Trigo, etc.

Nº 2.669 — Sopremac Ltda. — Apresentar os livros de sua escrita fiscal.

Nº 2.682 — Distribuidora Brasília de Veículos S.A. "Disbrave". Trazer os talões série A de nºs. 3.001 à 3.600 a P.D.F.

Nº 2.683 — Facit S.A. "Máquinas de Escritório". — Comprovar recolhimento dos imp. de Vendas deste 08-61 a 01-62.

Nº 2.695 — Panificadora Brasília Ltda. — Guia de recolhimento sobre o valor de Cr\$ 244.823,60. — Luiz Carlos Boaventura Neves, Chefe Serviço Fisc. de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. no período de 13-05 à 15-05-63.

Firmas: Motivos:

Nº 2.336 — Mário Tomelin — Registros de firma, livros fiscais, comprovantes pag. Imp. V. consignações.

Nº 2.655 — Paraskew: André Antoniadis — Inscrever-se na P.D.F., livros fiscais da firma.

Nº 2.654 — Mercadoria Falcão Ltda. — Deixar os livros fiscais no estabelecimento para fiscalização.

Nº 2.459 — J.P. Araújo & Cia. Filial — Livro de Registro de Compras ou transferência de Mercadorias.

Nº 2.677 — Leonel Rodrigues — Recolher Imp. Vendas e Consignações ref. diversas quinzenas, etc.

Nº 2.678 — João Nogueira — Deixar os livros fiscais no estabelecimento para fiscalização.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE

Concorrência pública para lançamento de nova emissão de 1.000 títulos

A Comissão de Concorrência solicitou ofertas para o lançamento de 1.000 títulos de sócios proprietários do Clube, no valor de Cr\$ 300.000,00, cujas condições se encontram na Secretaria do Clube, à Av. W-3, Quadra 2, Lotes 1 e 7-B, sala 1, Brasília, devendo as propostas serem entregues, naquela Secretaria, em envelopes lacrados, até 16,00 horas no dia 15 de junho próximo.

Dias 31-5; 3 e 4-6-63.
(Nº 17.196 — 30-5-63 — Cr\$ 1.836,00)

EDITAL DE AVISO

O Sr. Victor Jacobina Lacombe, — proprietário do veículo Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1959, placa nº 1-8913, 1.ª tor nº 1.432, declara, para os devidos fins, terem sido extraviados o certificado de propriedade e a licença daquele veículo.

Brasília, 22 de maio de 1963. — Victor Jacobina Lacombe.
(Nº 17.199 — 30-5-63 — Cr\$ 1.224,00).
Dias: 3-4 e 5-6-63.

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO DE INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Em virtude de não ter havido número legal para a constituição da As-

sembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 15 do corrente, convidamos em segunda convocação, os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Super Quadra 104, Bloco B, Loja 18, às 14 horas do dia 7 de junho p. vindouro, para tomada de contas, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e assuntos de interesse geral.

Brasília, 15 de maio de 1963. — Raul Gonçalves de Freitas, Diretor-Gerente.

Dias: 4 a 6-6-63.
(Nº 17.211 — 31-5-63 — Cr\$ 2.448,00)

"PILBRAS" PRODUTOS ITALIT LTDA. BRASÍLIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Pilbras — Produtos Italit Ltda. Brasília Comércio e Indústria, registrada sob o nº 1.860, na Junta Comercial do Estado de Goiás, comunica à praca que doravante se denominará Pilbras — Produtos Italit Comércio e Indústria Brasília Ltda. conforme registro nº 1.087, de 8-5-63, do D. N. I. C.

Brasília, 15 de maio de 1963. — Manoel Augusto Ferrari Côrtes.
Dias: 4 a 6-6-63.
(Nº 17.212 — 31-5-63 — Cr\$ 1.530,00)

ANÚNCIOS

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Eduardo Jacintho Pinto Malheiro, que se passou a chamar Eduardo de Oliveira Malheiro, diplomado pela Escola de Engenharia de Pernambuco da Universidade de Recife, avisa que se extraviou o seu diploma de engenheiro-agrônomo, expedido pela referida Escola.

Recife, 1 de março de 1963. — Eduardo de Oliveira Malheiro.

Dias: 4 a 6-6-63.
(Nº 22.801 — 28-5-63 — Cr\$ 1.530,00)

FOLHA DE BRASÍLIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

De acordo com o art. 89, parágrafo único, da lei que regula o funcionamento das sociedades anônimas, convoco todos os acionistas da "Folha de Brasília" S. A. para a realização da Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de junho de 1963 na sede da empresa, sita à Avenida W-3 Quadra 7, nº 204, em primeira convocação, às 19 horas, em segunda convocação às 20 horas e em terceira convocação às 21 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1º Reforma dos Estatutos.

2º Eleição e posse de nova diretoria

3º Admissão de novos sócios.

Brasília, 4 de junho de 1963. — Elias Castello Branco de Oliveira e Silva.

Dias: 4, 5 e 6-6-63.
(Nº 17.230 — 3-6-63 — Cr\$ 2.754,00)

DIPLOMA PERDIDO

Doutor Erasmo Mendes de Macêdo, declara para fins de direito, que se encontra extraviado a primeira via do seu diploma de médico, expedida em 7-1-43, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Recife.

Recife, 29 de abril de 1963. — Dr. Erasmo Mendes de Macêdo.

Dia: 31-5; 3 e 4-6-63.
(Nº 17.137 — 27-5-63 — Cr\$ 1.224,00)

DECLARAÇÃO

Iran Melo & Cia. Ltda., firma estabelecida na Q.1-6, lote 4, loja 6, em Iguatinga, com o negócio de compra e venda de legumes, ovos e correlatos, declara para os devidos fins que foi extraviado entre o trecho compreendido e o local de seu estabelecimento e a Av. W-3, quadra 7, lote 10 o seu livro de Registro de Vendas à Vista de nº 1 (um).

Brasília, 19 de abril de 1963. — Iran Melo & Cia. Ltda.

Dia: 31-5; 3 e 4-6-63.
(Nº 17.178 — 29-5-63 — Cr\$ 1.530,00)

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo

por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL